



LEI N.º 8.711, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA CULTURA CRISTÃ**” (durante a Semana Santa).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DA CULTURA CRISTÃ**”, a ser comemorada anualmente durante a Semana Santa.

§ 1º. Durante a Semana Cultural Cristã serão estimuladas atividades a serem realizadas pela iniciativa privada e sem ônus para o Município, voltadas à cultura cristã através de:

I – apresentação de corais, bandas e músicos com arranjos e hinos de louvor e adoração;

II – apresentação de *shows* musicais cristãos;

III – apresentação de peças de teatro e encenações de temas bíblicos;

IV – gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade de Jundiaí;

V – eventos culturais e esportivos;

VI – palestras e exposições de temas bíblicos;

VII – feira do livro cristão, exposição de bíblias e demais artigos;

VIII – demais manifestações que não contraponham os princípios cristãos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos